



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município

Dia 12 de Maio de 2021
Lei nº 661, de 09 de Abril de 2007

Ano XV

Nº 2117



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2423, DE 10 DE MAIO DE 2021.



“Dispõe sobre a permissão de uso de bens públicos municipais às Associações e aos Conselhos Rurais, na forma que especifica.”

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 70, VI, art. 86, I, “g” e art. 92, § 3º da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Convênio MAPA – Plataforma + Brasil nº 887133/2019, que entre si celebraram a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Monte Carmelo em 31/12/2019, cujo objeto consiste da aquisição de mecanização agrícola;

CONSIDERANDO o Ofício nº 29/2021 da Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente que solicitou a confecção de instrumento de permissão de uso das máquinas agrícolas, adquiridas por meio do Convênio supramencionado, às Associações Rurais que especifica;

CONSIDERANDO que o art. 92 da Lei Orgânica Municipal prevê que “o uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, quando houver interesse público devidamente justificado”;

CONSIDERANDO que as associações e conselhos comunitários rurais desenvolvem atividades de incentivo e apoio direto aos pequenos e médios produtores rurais, voltadas ao incentivo e ao fomento à produção agropecuária;

CONSIDERANDO que o bem será utilizado de acordo com a finalidade para a qual se destina;

CONSIDERANDO a manifesta existência de interesse público em permitir o uso do bem objeto da permissão a que se refere este Decreto, o que se evidencia pelo atendimento aos fins de interesse geral da coletividade, mediante a contribuição para o desenvolvimento no campo, visando a melhoria da qualidade de vida da população e a dinamização das economias locais;

CONSIDERANDO, por fim, que nos termos do parágrafo 3º do art. 92 da Lei Orgânica Municipal, “A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por decreto”;

DECRETA:

Art. 1º Ficam outorgadas permissões de uso de bens móveis às seguintes associações e conselhos rurais do Município de Monte Carmelo, conforme discriminado no Anexo I deste Decreto:

I. Associação Comunitária dos Produtores Rurais de Lagoa, inscrita no CNPJ sob o nº 08.691.007/0001-67;

II. Associação Rural da Comunidade de Água Limpa, inscrita no CNPJ sob o nº 21.243.381/0001-00;

III. Conselho de Desenvolvimento Comunitário Areado e Capão Rico, inscrito no CNPJ sob o nº 01.268.866/0001-40;

IV. Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Coxim/Confim, inscrita no CNPJ sob o nº 06.313.188/0001-04.

§ 1º As permissões de uso a que se referem o *caput* serão outorgadas a título precário e gratuito e vigorarão por prazo indeterminado, a partir da publicação deste Decreto, podendo ser revogadas a qualquer tempo, independentemente de indenização, a critério da Administração Pública Municipal, consoante razões de conveniência e oportunidade, sempre com fundamento no interesse público, ou cassadas por falta do permissionário, observado o devido processo administrativo, na hipótese de descumprimento das cláusulas contidas neste Decreto ou nos Termos de Permissão de Uso.

§ 2º Para possibilitar melhor fomento dos benefícios pretendidos e

maior concretude à finalidade proposta:

I. a permissionária constante no inciso I do *caput* deste artigo viabilizará, quando solicitado, o uso do bem patrimonial sob o nº 29.127, ao (à):

a) Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Gonçalves, inscrito no CNPJ sob o nº 21.288.907/0001-78;

b) Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Buriti, inscrito no CNPJ sob o nº 23.093.503/0001-54;

c) Associação Centro Agroindustrial dos Produtores de Monte Carmelo – ACAPIM, inscrita sob o CNPJ sob o nº 04.244.052/0001-64;

d) Associação Rural dos Produtores de Perdizes, inscrita no CNPJ sob o nº 22.225.718/0001-19.

II. a permissionária constante no inciso II do *caput* deste artigo viabilizará, quando solicitado, o uso do bem patrimonial sob o nº 29.128, ao (à):

a) Associação da Comunidade do Atalho, inscrita no CNPJ sob o nº 29.889.143/0001-88;

b) Associação Rural da Comunidade de Mata das Perobas, inscrita no CNPJ sob o nº 00.164.690/0001-14;

c) Associação Comunitária dos Produtores Rurais das Comunidades de Corguinho, inscrita no CNPJ sob o nº 23.093.685/0001-63.

Art. 2º A permissão de uso será formalizada mediante termo de permissão de uso de bem móvel, no qual deverá constar, obrigatoriamente:

I. que o(a) permissionário(a) é responsável pela preservação, manutenção, reparos e respectivas despesas no equipamento;

II. que o(a) permissionário(a) deverá disponibilizar o equipamento somente a profissionais habilitados para operação e condução;

III. que o(a) permissionário(a) ficará obrigado a prestar informações sobre o bem objeto deste Decreto, sempre que solicitado pelo Município;

IV. a prerrogativa do Município de Monte Carmelo de, a qualquer momento, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto, no termo de permissão de uso e no Convênio MAPA – Plataforma + Brasil nº 887133/2019;

V. a natureza gratuita da permissão;

VI. a utilização segundo a finalidade exclusiva do uso do bem;

VII. a obrigatoriedade de disponibilização dos bens permitidos para as comunidades rurais próximas, quando solicitado, respeitada a finalidade e os termos estabelecidos neste Decreto e no respectivo termo;

VIII. a proibição da transferência dos direitos decorrentes da permissão a terceiros não discriminados no termo de permissão de uso;

IX. a proibição quanto à modificação do uso a que se destina, sem expressa e estrita concordância do permitente;

X. a responsabilidade do(a) permissionário(a) por quaisquer danos ou prejuízos causados no bem, ou por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de seu uso;

XI. a possibilidade de extinção da permissão por ato administrativo do Município, independentemente do pagamento de qualquer indenização, nas hipóteses de interesse público devidamente justificado e de descumprimento de qualquer das cláusulas do respectivo termo de permissão de uso de bem público.

Art. 3º A permissão de uso de bens públicos municipais a que se refere este Decreto aperfeiçoa-se exclusivamente em função do relevante interesse público, considerando o benefício dos moradores da comunidade rural e a necessidade de fomento aos trabalhos voltados ao desenvolvimento social e econômico dos pequenos produtores rurais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 10 de maio de 2021.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA

ANEXO I

ASSOCIAÇÃO OU CONSELHO/ PERMISSIONÁRIO(A)	CNPJ	OBJETO/BEM	NÚMERO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL
Associação Comunitária dos Produtores Rurais de Lagoa;	08.691.007/0001-67;	01 (um) Distribuidor de calcário e adubo com capacidade para 3.500 kg (três mil e quinhentos quilos) aplicação mínima kg/há, 2 (dois) discos lançadores, esteira de travessa, comprimento mínimo de 04 (quatro) metros, faixa de aplicação de 15 (quinze) metros, com rodas e pneus novos;	29.127
		01 (uma) grade niveladora, mínimo de 32 (trinta e dois) discos de 20 (vinte) polegadas de arrasto;	29.138
Associação Rural da Comunidade de Água Limpa;	21.243.381/0001-00;	01 (um) Distribuidor de calcário e adubo com capacidade para 3.500 kg aplicação mínima kg/ha 2 discos lançadores esteira de travessa comprimento mínimo de 04 metros faixa de aplicação de 15 metros com rodas e pneus novos;	29.128
Desenvolvimento Comunitário Areado e Capão Rico;	01.268.866/0001-40;	01 (uma) grade niveladora, mínimo de 32 (trinta e dois) discos de 20 (vinte) polegadas de arrasto;	29.139
Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Coxim/Confim;	06.313.188/0001-04;	01 (uma) grade niveladora, mínimo de 32 (trinta e dois) discos de 20 (vinte) polegadas de arrasto.	29.140



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº 39/2021 NA FORMA: ELETRÔNICA. A Secretária Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar no dia 24 de maio de 2021, às 09:00 horas o Pregão nº 39/2021 – Modo de Disputa Aberto na Forma Eletrônica, tipo Menor Preço Global, Objeto: Refere-se à Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Controle de Aves, Conforme Especificações Constantes no Termo de Referência (Anexo I), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas. Entrega das Propostas: a partir de 12/05/2021 no site www.licitanet.com.br. Abertura da Sessão do Pregão Eletrônico: 24/05/2021 às 09h20mim no site www.licitanet.com.br. Para obterem maiores informações os interessados poderão procurar o Setor de Licitação, de 08:00 às 11:30, e de 13:30 às 17:00 ou ligue (34) 3842-5880 ou ainda pelo e-mail licitacao@montecarmelo.mg.gov.br. O edital encontra-se a disposição dos interessados nos sites www.montecarmelo.mg.gov.br e www.licitanet.com.br, ou na sede da Prefeitura. Monte Carmelo, 10 de maio de 2021. Iscleris Wagner Gonçalves Machado – Pregoeiro.

EXPEDIENTE**DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO**

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: BRUNA LAÍS DE OLIVEIRA

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 228

ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br